

LEI Nº 731/05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

**Autor:** Vereador João Batista Scoponi

“Dispõe sobre serviço de transporte de estudantes portadores de deficiência matriculados na rede escolar mantida pelo Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serviço de transporte de estudantes da rede escolar mantida pelo Município, portadores de deficiência.

Art. 2º - O serviço de que trata presente Lei atenderá a alunos matriculados exclusivamente em unidades da rede escolar municipal que mantenham turmas específicas para alunos portadores de deficiência.

Art. 3º - As viaturas destinadas ao serviço de que trata a presente lei recolherão os estudantes atendidos no local mais próximo possível da residência destes, para conduzi-los à unidades escolares, e os trarão de volta ao mesmo local onde houverem sido recolhidos.

Art. 4º - Somente com autorização expressa da unidade escolar, o estudante atendido poderá ser levado da escola para outro destino ou deixado na unidade.

Art. 5º - Quando for evidenciada a necessidade de companhia permanente para algum estudante, o serviço se estenderá também ao acompanhante, não sendo permitidas, porém, paradas para desembarque ao longo do percurso de ida para a escola.

Art. 6º - Havendo, entre os que moram na mesma residência do estudante atendido, outros estudantes da mesma unidade escolar que freqüentam o mesmo turno do aluno atendido, ser-lhe-á permitido o transporte na mesma viatura, desde que contem com idade até 12 (doze) anos.

Art. 7º - As unidades escolares mantidas pelo Município encaminharão, pelo menos uma semana antes do início de cada mês, a relação dos alunos a serem atendidos, de respectivos acompanhantes quando estes forem necessários, e de estudantes da mesma residência, nos termos do artigo anterior, ao órgão de Educação do Município, o qual elaborará os roteiros das viaturas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias de Educação e de repasse de recursos de outras esferas de governo, quando os respectivos programas permitirem tal utilização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**